DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2650/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14368/2013
PROTOCOLO	: 1439674
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 52.560,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o aditamento (3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 132/2013) e da execução financeira (3ª fase), proveniente do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 070/2013), celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Spielmann & Spielmann Ltda. – EPP, tendo por objeto contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos contaminantes das Unidades de Saúde do Município.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 6081/2015, constante na peça nº 31, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos já foi julgada por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 6081/2015, constante na peça nº 31, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE - 36154/2017 manifestou-se pela regularidade da formalização dos aditamentos (3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 132/2013) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR - 3ª PRC - 4529/2018, manifestou-se pela regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre a execução financeira do Contrato nº 132/2013 e a formalização do 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos proveniente do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 070/2013), conforme artigo120, inciso III, alínea “a”, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, quanto aos Termos Aditivos ao contrato (3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos) verifica-se que os mesmos encontram-se regulares, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cujo objeto são a prorrogação de prazo.

Quanto à execução financeira, conclui-se que os atos praticados quanto a presente execução foram comprovados, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e, segundo a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, os empenhos e pagamentos ocorreram da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	52.560,00
Valor do acréscimo (aditamento)	153.738,00
Valor final da contratação	206.298,00
Empenhos Emitidos	206.298,00
Anulação de Empenhos	(-) 26.718,00
Empenhos Válidos	**179.580,00**
Comprovantes Fiscais	**179.580,00**
Pagamentos	**179.580,00**

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 22 de março de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH